



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 9.189**

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 20 / 10 / 17
 RUBRICA

**Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos Hospitais do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.

**Art. 2º.** O registro e a comunicação prevista no Art. 1º desta Lei têm objetivo:

**I** - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de Down;

**II** - permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;

**III** - garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genérico, favorecendo as possibilidades de tratamento;

**IV** - impedir o início da estimulação e do tratamento;

**V** - favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

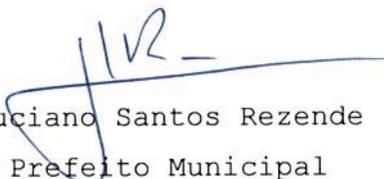
**VI** - garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

**VII** - melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de Down;

**VIII** - respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2017.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6038476/17